

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

MARCIA ANDREA BÜHRING

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

ANA FLÁVIA COSTA ECCARD

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring; Jerônimo Siqueira Tybusch; Ana Flávia Costa Eccard – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-604-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Sustentabilidade. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Apresentação

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

A presente obra reúne estudos que refletem a complexidade e a transversalidade dos desafios ambientais contemporâneos, evidenciando que a proteção do meio ambiente exige respostas jurídicas capazes de articular dimensões ecológicas, sociais, econômicas, tecnológicas e institucionais. Em um cenário marcado pela intensificação das mudanças climáticas, pela emergência de novos riscos socioambientais e pela transformação dos modelos produtivos, os capítulos apresentados analisam diferentes interfaces do Direito Ambiental, destacando a necessidade de fortalecimento da governança ambiental, da justiça climática e dos instrumentos jurídicos voltados à sustentabilidade. As pesquisas dialogam com temas centrais da agenda ambiental global, como políticas públicas climáticas, proteção dos direitos humanos, preservação da biodiversidade, transição energética, economia de baixo carbono e concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Intitulada “DIREITO E SUSTENTABILIDADE III”, organizada pelos professores Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Universidade Federal de Santa Maria; Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Ana Flávia Costa Eccard - Centro Universitário Unifacvest, e sob diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, os autores enfrentam desafios que revelam a constante evolução do Direito Ambiental diante das novas configurações da sociedade contemporânea. As reflexões propostas mostram a importância de superar modelos tradicionais de proteção ambiental, incorporando abordagens baseadas na participação social, na inovação responsável, na cooperação internacional, na responsabilidade empresarial e na valorização dos saberes plurais. Ao reunir análises sobre

Processo de Formação da Agenda Ambiental”, analisa os desafios da consolidação da agenda climática brasileira diante da intensificação da crise ambiental e dos eventos climáticos extremos. A autora evidencia os entraves institucionais, políticos e orçamentários que dificultam a efetividade das políticas de mitigação e adaptação, contribuindo para a reflexão sobre o fortalecimento da governança ambiental e da atuação estatal frente às mudanças climáticas.

Na interface entre direitos humanos, justiça socioambiental e proteção das comunidades tradicionais, Natália de Andrade Fernandes Neri, Aline Elvis Amorim Moura e Marcella Eduarda Leão Dias Pinheiro, no capítulo “O Caso dos Quilombolas de Alcântara vs. Brasil: Reflexões sobre a Efetivação dos Direitos Socioambientais pela Jurisprudência da CtIDH”, analisam a condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, destacando a proteção dos direitos territoriais, culturais e socioambientais das comunidades quilombolas. As autoras ressaltam a importância da consulta prévia, da propriedade coletiva e da jurisprudência internacional como instrumentos de fortalecimento dos direitos humanos e da justiça ambiental.

Sob uma perspectiva de renovação dos fundamentos éticos do Direito Ambiental, Juliane Machado Smith, no capítulo “Os Paradigmas Antropocêntrico e Biocêntrico: Análise das Conexões com o Direito Fraternal no Contexto do Rio Grande do Sul”, propõe uma reflexão sobre a transição do paradigma antropocêntrico para uma abordagem biocêntrica das relações jurídicas. A autora aproxima essa perspectiva dos pressupostos do Direito Fraternal, evidenciando a solidariedade, o cuidado e o bem comum como fundamentos para uma proteção mais ampla da vida e da natureza.

No campo da inovação tecnológica e da regulação ambiental, Benedito Fonseca e Souza Adeodato, Letícia Monteiro Ripper e Maria Eduarda Costa Santos de Souza Thiago, no capítulo “Regulação da Inteligência Artificial: Políticas Públicas para a Inovação Tecnológica Sustentável”, investigam os desafios e as potencialidades da inteligência

demonstra como a REURB contribui para a inclusão social, a segurança jurídica e a implementação dos objetivos da Agenda 2030, reforçando a importância das políticas fundiárias na construção de cidades mais resilientes e ambientalmente sustentáveis.

No contexto da transição energética e da tutela ambiental, Inde Stefania Girardi Rossato e Joel Frighetto, no capítulo “Procedimentos e Desafios Jurídicos do Licenciamento Ambiental em Empreendimentos de Energia Eólica Offshore”, analisam os principais desafios jurídicos relacionados ao licenciamento ambiental de empreendimentos eólicos marítimos no Brasil. Os autores evidenciam a complexidade dos impactos sobre os ecossistemas marinhos, a necessidade de maior coordenação institucional e a importância de critérios técnicos consistentes para assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e sustentabilidade no desenvolvimento das energias renováveis.

Na interface entre Direito Espacial, sustentabilidade global e governança ambiental internacional, Alberto de Moraes Papaléo Paes, André Antônio Lima Lopes e Lorena Filgueira da Cruz, no capítulo “O Paradoxo da Sustentabilidade Espacial e a Agenda 2030: Inovação Tecnológica, Detritos Orbitais e Desafios Jurídicos”, analisam os impactos da expansão das atividades espaciais e do crescimento dos detritos orbitais sobre a sustentabilidade do espaço exterior. Os autores evidenciam os limites da regulação jurídica atual diante dos novos desafios tecnológicos e ambientais, destacando a necessidade de fortalecimento da cooperação internacional, da governança espacial e de mecanismos preventivos capazes de conciliar inovação tecnológica, exploração espacial responsável e proteção ambiental para as presentes e futuras gerações.

Sob a perspectiva da tributação ambiental e do constitucionalismo ecológico, Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Michele Ticiane dos Anjos Santos Mendes e Tainah Fernandes Pereira, no capítulo “O Imposto Seletivo da Emenda Constitucional n. 132/2023 e o Princípio do Poluidor-Pagador: Extrafiscalidade Ambiental e Dever Fundamental de Proteção do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado”, analisam o Imposto Seletivo como instrumento de

Corporativa: Perspectivas sobre Sustentabilidade e a Transição para o Lucro com Propósito no Século XXI”, analisam a incorporação dos direitos humanos como fundamento de uma gestão empresarial ética, sustentável e orientada por propósito. Os autores demonstram que a adoção de práticas de humanização corporativa, aliadas aos parâmetros ESG, às normas ISO e aos princípios internacionais de proteção dos direitos humanos, fortalece a governança consciente e transforma a responsabilidade socioambiental em um diferencial estratégico para a geração de valor, conciliando desenvolvimento econômico, dignidade humana e sustentabilidade.

Sob uma perspectiva crítica decolonial e latino-americana, César Augusto Soares da Costa, Luis Felipe Triana Jiménez e Sol Cecilia Garcés Ramírez, no capítulo “Expropriação Territorial, Capitalismo e os ‘Sem Direitos’: As Lutas Sociais na América Latina/Abya Yala”, analisam as relações entre expropriação territorial, colonialidade e crise socioambiental a partir da categoria dos “sem direitos”. Os autores evidenciam como os processos históricos de dominação afetam povos originários, comunidades tradicionais e grupos marginalizados, defendendo que as lutas socioambientais constituem projetos políticos emancipatórios voltados à construção de alternativas baseadas na justiça social, na pluralidade de saberes e em novas formas de relação entre sociedade e natureza.

No contexto da judicialização da política climática e do constitucionalismo ambiental, Jéssica Campos Savi e Helena Schuelter Borguesan, no capítulo “Judicialização da Política Climática e Supremo Tribunal Federal: Uma Análise da ADPF 708”, analisam o papel do Supremo Tribunal Federal na efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a partir do julgamento da ADPF 708. As autoras evidenciam que o reconhecimento da omissão estatal na operacionalização do Fundo Clima representa um marco da governança climática brasileira, reafirmando a força normativa da Constituição e o dever jurídico do Estado de implementar políticas públicas voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, em equilíbrio com os princípios da separação dos Poderes e da proteção dos direitos fundamentais.

de licenciamento ambiental, o fortalecimento da participação social e a adoção de parâmetros normativos capazes de compatibilizar o desenvolvimento das energias renováveis com a tutela dos direitos fundamentais, da segurança jurídica e da justiça socioambiental.

Na interface entre transformação digital e governança dos recursos hídricos, Julia Maria Araujo Queiroz e Lara Iris Rocha da Silva, no capítulo “Data Centers como Novos Concorrentes pelo Uso da Água: O Caso de Caucaia–CE e os Desafios Regulatórios no Semiárido Brasileiro”, analisam os impactos da instalação de data centers sobre a gestão das águas em regiões marcadas pela escassez hídrica. A partir do estudo de caso de Caucaia, no Ceará, as autoras evidenciam as limitações dos instrumentos jurídicos de gestão e licenciamento ambiental diante das novas demandas da economia digital, destacando a necessidade de aperfeiçoamento da governança hídrica, da transparência, da participação social e dos mecanismos regulatórios para compatibilizar inovação tecnológica, segurança hídrica e sustentabilidade.

No contexto da governança climática e da regulação dos mercados ambientais, Bruno Badan Martins, no capítulo “Créditos de Carbono na Aviação Civil Brasileira: Restrições de Acesso e Questões de Compliance como Desafios à Estruturação de um Mercado Sustentável”, analisa os desafios jurídicos, regulatórios e de compliance relacionados à utilização de créditos de carbono no setor da aviação civil. O autor evidencia como questões de rastreabilidade, certificação, governança e prevenção ao greenwashing influenciam a credibilidade dos mecanismos de compensação de emissões, defendendo o fortalecimento de instrumentos regulatórios e institucionais capazes de assegurar transparência, integridade e segurança jurídica na consolidação de um mercado de carbono confiável e alinhado aos padrões internacionais de sustentabilidade.

No contexto da gestão sustentável de resíduos sólidos na Amazônia, Hilzemara de Oliveira Alcântara e Adriano Fernandes Ferreira, no capítulo “A Crise dos Resíduos Sólidos Urbanos e os Desafios para uma Gestão Sustentável: O Caso de Tefé (AM)”, analisam os desafios

Na convergência entre governança climática, transformação digital e mercado de carbono, Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen De Cecco e Carlos Renato Cunha, no capítulo “Regulação Jurídica do MRV Digital no Mercado de Carbono Brasileiro: Desafios Tecnológicos para a Implementação do Artigo 6 do Acordo de Paris”, analisam os desafios jurídicos e tecnológicos relacionados ao monitoramento, relato e verificação digital de emissões (MRV digital) no contexto do mercado de carbono brasileiro. Os autores destacam a importância de sistemas confiáveis de governança de dados, transparência e rastreabilidade para assegurar a integridade dos créditos de carbono e a compatibilidade do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões com os mecanismos cooperativos previstos no artigo 6 do Acordo de Paris, contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica e da efetividade das políticas climáticas.

Junho/2026

Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Ana Flávia Costa Eccard - Centro Universitário Unifacvest

A ÉTICA APLICADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

THE ETHICS APPLIED TO SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Alfredo nardi
Samantha Ribeiro Meyer-pflug

Resumo

O desenvolvimento sustentável adquire densidade normativa quando sustentado por fundamentos éticos que vinculam sustentabilidade ambiental, justiça social e responsabilidade intergeracional. Este artigo sustenta que há um núcleo ético consistente o bastante para essa articulação. A pesquisa utiliza o método dedutivo por meio da pesquisa bibliográfica. A análise das matrizes éticas mostra que, apesar de partirem de fundamentos distintos, os autores convergem em quatro pontos. Todas as abordagens atribuem ao presente a responsabilidade pelas gerações futuras, reconhecem a prudência ecológica diante dos limites da biosfera, exigem distribuição justa dos riscos e benefícios do desenvolvimento e recusam o crescimento ilimitado como medida suficiente de progresso. O exame de seis desafios contemporâneos, as migrações ambientais, a violência lenta, o crescimento ilimitado, a biopirataria, a pobreza extrema e a desgovernança internacional, confirma essa convergência e expõe os limites das respostas técnicas e econômicas. A sustentabilidade opera como exigência de transformação quando tratada como critério ético estruturante; fora disso, permanece como linguagem de gestão que apenas acompanha os modelos econômicos e institucionais vigentes.

Palavras-chave: Ética, Desenvolvimento sustentável, Responsabilidade intergeracional, Justiça social, Governança global

Abstract/Resumen/Résumé

Sustainable development acquires normative weight when grounded in ethical foundations that bind environmental sustainability, social justice and intergenerational responsibility. This article argues that there is an ethical core consistent enough to sustain that articulation. The research uses the deductive method through bibliographic research. The analysis of the ethical matrices shows that, despite different starting grounds, the authors converge on four points. All approaches assign present responsibility to future generations, acknowledge ecological prudence before the limits of the biosphere, demand fair distribution of the risks and benefits of development, and reject unlimited growth as a sufficient measure of progress. The examination of six contemporary challenges, environmental migration, slow violence, unlimited growth, biopiracy, extreme poverty and international ungovernance, confirms this convergence and exposes the limits of technical and economic responses. The sustainability

operates as a demand for transformation when treated as a structuring ethical criterion; otherwise, it remains a management language that merely tracks prevailing economic and institutional models.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ethics, Sustainable development, Intergenerational responsibility, Social justice, Global governance

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento sustentável só adquire densidade normativa quando apoiado em fundamentos éticos capazes de limitar o crescimento econômico, proteger grupos vulneráveis e vincular o presente às gerações futuras. O problema central consiste em saber se existe um núcleo ético comum capaz de articular sustentabilidade ambiental, justiça social e responsabilidade intergeracional sem reduzir o debate a fórmulas retóricas. A hipótese é afirmativa. Esse núcleo resulta da convergência entre responsabilidade pelas gerações futuras, prudência ecológica diante dos limites da biosfera, justiça distributiva dos riscos e benefícios do desenvolvimento e recusa do crescimento ilimitado como medida suficiente de progresso.

O desenvolvimento sustentável aparece com frequência como diretriz administrativa, programa político ou linguagem de responsabilidade corporativa. Embora essas abordagens tenham aplicações legítimas, sua eficácia se reduz quando não explicitam a razão pela qual a sustentabilidade deve orientar as ações do Estado e das empresas. Sem fundamento ético explícito, a sustentabilidade corre o risco de ser absorvida como técnica de gestão ou vocabulário de legitimação do mesmo modelo econômico que deveria criticar.

A pesquisa utiliza o método dedutivo por meio da pesquisa bibliográfica e qualitativa. Reúne autores da ética, da filosofia política, da economia ecológica e da crítica ao desenvolvimentismo para identificar os principais fundamentos normativos em disputa e avaliar sua força explicativa. O percurso se organiza em três etapas. A primeira delimita a diferença entre ética e moral no grau estritamente necessário ao problema. A segunda reconstrói as matrizes éticas mais relevantes para a compreensão do desenvolvimento sustentável. A terceira analisa desafios globais contemporâneos que expõem a insuficiência de abordagens técnicas ou econômicas, como migrações ambientais, violência lenta, crescimento ilimitado, biopirataria, pobreza extrema e desgovernança internacional..

A sustentabilidade atua como critério normativo de avaliação de instituições, mercados e políticas públicas. Quando esse critério falta, o discurso do desenvolvimento sustentável preserva a linguagem da responsabilidade, mas não impede a reprodução de injustiças intergeracionais, a degradação ambiental nem o aprofundamento da vulnerabilidade social.

1 Ética e moral como base conceitual do desenvolvimento sustentável

A distinção entre ética e moral impede que o desenvolvimento sustentável seja confundido com o conjunto de práticas que uma sociedade já considera aceitáveis. Moral compreende o plano das normas, valores e costumes vigentes; ética corresponde ao plano crítico que examina a legitimidade dessas normas e pergunta se elas podem ser justificadas. A diferença é fundamental. A sustentabilidade não pode ser tratada apenas como reflexo de consensos sociais existentes, pois exige crítica dos padrões que organizam produção, consumo e distribuição de riscos.

A formulação mais influente dessa distinção trata a ética como ciência do comportamento moral. Sánchez Vázquez (2004, p. 23) a define como “a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade”, esclarecendo os limites dessa cientificidade.

A ética é a ciência da moral, isto é, de uma esfera do comportamento humano. Não se deve confundir aqui a teoria com o seu objeto: o mundo moral. As proposições da ética devem ter o mesmo rigor, a mesma coerência e fundamentação das proposições científicas. Ao contrário, os princípios, as normas ou os juízos de uma moral determinada não apresentam esse caráter. (Sánchez Vázquez, 2004, p. 23)

Essa formulação separa a análise crítica da simples reprodução das normas vigentes, sem, contudo, pretender atribuir neutralidade absoluta ao discurso ético. A moral varia historicamente, e a ética permite julgar essa variação. No campo do desenvolvimento sustentável, isso significa que as práticas econômicas e juridicamente normalizadas não se tornam legítimas apenas por serem correntes ou socialmente toleradas.

A ética também se aproxima do Direito, por fornecer ao homem as normas que apontam para a ação correta, o que a torna relevante para a ciência jurídica (Antunes, 2020, p. 15). Nem todas as condutas éticas se convertem em leis, assim como nem todas as leis são consideradas éticas pelas sociedades (Antunes, 2020, p. 15). No campo do desenvolvimento sustentável, esse descompasso é recorrente. A licitude formal de certas práticas empresariais ou políticas não elimina a necessidade de avaliá-las sob exigências mais rigorosas de responsabilidade, justiça e prudência ecológica.

A dimensão reflexiva e filosófica da ética reforça essa separação. Para Lourenço (2020, p. 7), a ética constitui “um grande campo de investigação e de reflexão filosófica, que estuda as

formas de comportamento dos seres humanos sob o ponto de vista da moral, dos valores, do bem e do mal, do justo e do injusto, sempre na linha crítica e reflexiva a respeito dos princípios morais”.

O objeto próprio da ética não são as regras morais, mas os princípios que as sustentam, conforme explicita Pedro (2014, p. 486) ao identificar como tarefa ética “a natureza dos princípios que subjazem a essas normas [morais], questionando-se acerca do seu sentido, bem como da estrutura das distintas teorias morais e da argumentação utilizada [...]”. As duas definições convergem no que importa ao artigo. A ética não descreve costumes, mas sim interroga os fundamentos que os sustentam.

A ética pode ser compreendida, ainda, como potência de emancipação individual. Para Bittar e Almeida (2022, p. 477), ela consiste na capacidade de ação livre e autônoma do indivíduo, capaz de resistir às pressões do meio, inclusive às pressões morais ilegítimas. Apenas o indivíduo pratica a ética, que pode confirmar ou confrontar a moral reinante conforme o caso.

Embora ética e moral derivem de termos etimologicamente equivalentes, ambos ligados a “costumes” (Ferry, 2012), a tradição filosófica lhes atribuiu funções distintas. No plano conceitual, a ética opera como reflexão sobre os princípios que sustentam as normas, enquanto a moral corresponde ao conjunto de regras vigentes em uma determinada sociedade.

A manipulação do consumidor em sociedades industrializadas demonstra essa função crítica. Sánchez Vázquez (2004, p. 221) demonstra que essa manipulação é imoral porque reduz o ser humano à condição de objeto e solapa as condições de liberdade e consciência indispensáveis ao ato moral. O argumento aplica-se ao modelo de crescimento ilimitado examinado adiante, em que padrões de consumo são apresentados como naturais quando resultam de condicionamentos econômicos.

No plano da moral, a ênfase recai sobre o contexto. A moral consiste em “um conjunto de normas e regras destinadas a regular as relações dos indivíduos numa comunidade social dada”, cujo significado, função e validade “não podem deixar de variar historicamente nas diferentes sociedades” (Sánchez Vázquez, 2004, p. 37). Essa historicidade tem consequências concretas. Em sociedades hierarquizadas, podem coexistir várias morais segmentadas por classe (Varani, 2018, p. 89). Ao mesmo tempo, a experiência histórica também sedimenta valores passíveis de universalização, derivados das conquistas práticas do ser social (Barroco, 2022).

Deve-se reconhecer que a moral fornece o terreno prático sobre o qual a ética opera, seja para confirmar as normas vigentes, seja para corrigi-las ou rejeitá-las. Boff (2014) ancora essa

passagem ao recuperar o sentido originário de *ethos* como morada, ou seja, a porção do mundo que reservamos para organizar e cuidar. A ética, nessa acepção, não regula apenas condutas individuais; estrutura a relação coletiva com o habitat comum.

A moral também opera como poder axiológico, muitas vezes implícito, capaz de sobredeterminar decisões individuais e coletivas por meio de um processo cumulativo no qual experiências se transformam em regras abstratas (Bittar; Almeida, 2022, p. 478). Isso não significa, porém, que o moralmente aceito seja eticamente aceitável. Comportamento ético e exigência moral “acabam se intercambiando o tempo todo”, mas “nem tudo o que é moralmente aceito (por um grupo, por uma maioria, ou pela hegemonia coletiva) pode ser chamado de eticamente aceitável” (Bittar; Almeida, 2022, p. 477).

Essa distinção conceitual é indispensável. O fato de um modelo de produção ou de crescimento ser aceito, rentável ou juridicamente estável não basta para legitimá-lo. Há práticas socialmente incorporadas que permanecem eticamente insustentáveis, como por exemplo a externalização de riscos ambientais, a transferência de custos ecológicos para populações vulneráveis e a indiferença institucional em relação às gerações futuras. Nesses casos, a ética cumpre o difícil mister de expor a insuficiência moral do que se tornou rotina econômica ou jurídica. Impõe-se examinar quais matrizes éticas oferecem fundamentos mais consistentes ao desenvolvimento sustentável.

2 Matrizes éticas aplicadas ao desenvolvimento sustentável

O desenvolvimento sustentável não pode ser tratado apenas como uma fórmula de equilíbrio entre crescimento econômico, proteção ambiental e inclusão social. Seria um tripé. Essa formulação é útil, mas insuficiente, porque não responde à pergunta anterior, a de saber por que essas exigências devem vincular a ação pública e privada. Sem essa resposta, a sustentabilidade permanece como diretriz de gestão sem uma força crítica. Com ela, passa a operar como medida de avaliação de instituições, mercados e políticas públicas. Mesmo Sachs (2009, p. 35), defensor da articulação entre relevância social, prudência ecológica e viabilidade econômica, formula esses três pilares como “vitória tripla” condicional, não como equilíbrio automático que se obtém pela soma das dimensões.

A formulação do conceito define o desenvolvimento sustentável como aquele que concilia as necessidades da geração atual sem inviabilizar que as futuras atendam às suas próprias demandas. Essa definição prioriza os mais pobres e reconhece os limites impostos pelo estágio tecnológico e pela organização social (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991).

Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas. (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991, p. 49)

A polissemia do termo pode ser vista como a primeira fragilidade do conceito. Ela permite deslizar da sustentabilidade ecológica para a mera perdurabilidade do crescimento econômico, expondo o conceito à captura pelos mecanismos de mercado (Leff, 2006, p. 137). A crítica ganha força quando confrontada com os limites físicos da biosfera. A economia tradicional trata o meio ambiente como externalidade e opera como se matéria e energia pudessem ser criadas ou destruídas, ignorando as leis fundamentais da termodinâmica que regem qualquer processo produtivo (Cavalcanti, 1994, p. 17).

A ética contemporânea precisa incorporar os efeitos futuros da ação humana. Em uma civilização tecnológica capaz de alterar de forma durável as condições da vida, a responsabilidade não pode permanecer limitada ao círculo dos contemporâneos. Jonas (2006, p. 48) reformula o imperativo ético para a era tecnológica ao propor que se “inclua na tua escolha presente a futura integridade do homem como um dos objetos do teu querer”. A formulação retira a sustentabilidade do campo da conveniência e a recoloca no campo do dever.

O desenvolvimento que ignora a preservação das condições futuras de vida pode ser eficiente em termos econômicos, mas permanece eticamente defeituoso. A responsabilidade intergeracional não se sustenta apenas em uma premissa ética, mas também se ancora em uma constatação física, pois a matéria e a energia disponíveis às gerações futuras são as mesmas que as presentes consomem ou poupam (Cavalcanti, 1994, p. 17).

A sustentabilidade também pode ser lida pela ética do cuidado, que a retira do registro exclusivo da contenção de danos e a insere numa forma de relação com a Terra e com os seres vulneráveis. Boff (2014) desenvolve essa matriz ao propor o cuidado como categoria ética, não

como sentimentalismo, capaz de corrigir a lógica instrumental que transforma natureza, comunidades e gerações futuras em objetos disponíveis à exploração. A raiz dos riscos contemporâneos está na vontade de poder que reduz a realidade a objetos manipuláveis. O antídoto está em substituir a obsessão pela eficácia pelo modo-de-ser-cuidado, que reorganiza a convivência humana a partir da interdependência entre dignidade da vida, solidariedade universal e limites ecológicos.

A proposta de Leff (2006, p. 246) agrega a essa matriz a exigência de pluralidade política e diversidade cultural, ao sustentar uma teoria alternativa de desenvolvimento que incorpora os potenciais da natureza e os valores da democracia participativa.

O problema ganha outra dimensão quando examinado em escala mundial. Na sociedade de risco global descrita por Beck (2011), ameaças como contaminação nuclear, poluição química e degradação ambiental transfronteiriça deixam de ser acidentes locais e passam a ter um alcance global. Os efeitos difusos e as consequências dificilmente são reversíveis. Esses riscos são invisíveis, incalculáveis e diluídos numa irresponsabilidade generalizada, na qual todos são a causa e o efeito e, portanto, resultam em nenhuma causa, mas atingem ricos e pobres e transcendem as fronteiras nacionais.

A relevância ética dessa constatação está em desmontar a ideia de que cada Estado pode administrar isoladamente os custos ambientais do seu próprio desenvolvimento. Quando os riscos do crescimento ultrapassam fronteiras e atingem populações desigualmente protegidas, a sustentabilidade passa a exigir corresponsabilidade planetária compartilhada.

O discurso do desenvolvimento sustentável também pode ser criticado quando se limita a enunciados consensuais e politicamente inofensivos. Leff expõe essa fragilidade.

[...] os enunciados “éticos” que se plasam no discurso do desenvolvimento sustentável não chegam a constituir uma deontologia, quer dizer, um conjunto de princípios que através do consenso alcancem legitimidade e operatividade para reorientar os processos de racionalização da cultura global; não constituem princípios universais que levem a estabelecer uma ética formal e a orientar ações racionais segundo valores, dentro dos cânones prevaletentes da racionalização social. (Leff, 2006, p. 266-267)

A contribuição de Leff consiste em exigir que a dimensão ética do desenvolvimento sustentável tenha força crítica real e seja efetivamente capaz de reorientar a racionalidade

econômica e institucional. Sem essa força, a ética ambiental se reduz a ornamento do mesmo modelo que deveria limitar.

Na seara da economia ecológica, a sustentabilidade ganha dois parâmetros inarredáveis, o biofísico e o ético. Cavalcanti (1994, p. 153) sustenta que o substrato material de que depende o sustento humano tem capacidade de reposição limitada, o que impede explorá-lo como se as leis da termodinâmica fossem suspensíveis por decisão de mercado. Sustentabilidade, nesse sentido, consiste em preservar as condições de vida iguais ou superiores às atuais para o grupo humano presente e para seus sucessores em dado ecossistema (Cavalcanti, 1994, p. 160). A formulação amarra o desempenho econômico à continuidade das bases ecológicas e à responsabilidade com as gerações vindouras.

A justiça distributiva oferece uma outra perspectiva de fundamentação. Amartya Sen (2010, p. 105) define a abordagem da capacidade pela liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos, isto é, pela possibilidade real de escolher uma vida que se tem razão para valorizar, e não pela métrica da renda ou dos bens primários. Medir o progresso por essa expansão de capacidades torna a sustentabilidade indissociável da equidade distributiva, porque a degradação ambiental incide sobre populações que já enfrentam restrições de capacidades e amplia desigualdades existentes.

Analizadas em conjunto, as contribuições de Cavalcanti e Sen impedem que a sustentabilidade seja capturada por um ambientalismo abstrato ou por um economicismo superficial, vez que a prudência ecológica e a justiça social dependem uma da outra.

A articulação entre direitos humanos e sustentabilidade acrescenta mais uma camada a essa convergência. Sachs (2009, p. 35) define o desenvolvimento sustentável pela conjugação dos “critérios de relevância social, prudência ecológica e viabilidade econômica, os três pilares do desenvolvimento sustentável”, numa “vitória tripla” que recusa o reducionismo econômico. Em outro momento da mesma obra, propõe reconceituar “o desenvolvimento como apropriação efetiva de todos os direitos humanos, políticos, sociais, econômicos e culturais, incluindo-se aí o direito coletivo ao meio ambiente” (Sachs, 2009, p. 60). A agenda dos direitos humanos, nessa formulação, não figura apenas como elemento acessório, mas como um fundamento coessencial. Daí decorrem as políticas públicas integradas que tratam o combate à pobreza e a inclusão das populações vulneráveis como condição de equilíbrio justo e duradouro.

Essa convergência encontra na esfera corporativa um campo de aplicação concreto. Elkington (1997, p. 70) propõe o conceito de tríplice linha de resultados (*triple bottom line*). Pelo novo critério, o desempenho empresarial deixa de ser medido apenas pelo balanço econômico e passa a responder também por qualidade ambiental e justiça social, “o elemento que o mundo empresarial preferiu ignorar”. Incorporar a sustentabilidade na gestão demanda uma reorganização das prioridades estratégicas, articulando prosperidade econômica, qualidade ambiental e justiça social como três contas paralelas e interdependentes.

O conceito de valor compartilhado (*shared value*) leva essa lógica adiante. Porter e Kramer (2011, p. 66) o definem como “políticas e práticas operacionais que aumentam a competitividade de uma empresa enquanto simultaneamente melhoram as condições econômicas e sociais das comunidades em que ela opera”, reconhecendo que competitividade empresarial e saúde das comunidades em torno são interdependentes. A responsabilidade social deixa, então, de ser um custo ou filantropia reativa e passa a ser uma fonte de inovação, ganho de produtividade e vantagem competitiva de longo prazo.

A força dessas formulações empresariais depende, contudo, de um pano de fundo institucional mais amplo. A efetivação do desenvolvimento sustentável exige a integração entre direitos humanos: políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, o que excede qualquer estratégia corporativa isolada. Elas não esgotam a questão ética, nem substituem a crítica estrutural ao modelo econômico dominante, mas mostram como princípios normativos podem produzir efeitos institucionais concretos no âmbito empresarial.

O desenvolvimento sustentável possui fundamento ético quando vincula a responsabilidade pelas gerações futuras, a prudência ecológica diante dos limites da biosfera, a justiça distributiva dos riscos e os benefícios do desenvolvimento e recusa o crescimento ilimitado como medida suficiente de progresso. A diferença está no ponto de entrada. Uns partem da obrigação moral com o futuro, outros da dignidade dos vulneráveis, outros ainda dos limites da economia ou da crítica à racionalidade instrumental. Em todos esses registros, a sustentabilidade deixa de ser vocabulário de gestão e emerge como uma exigência normativa de transformação. Essa base permite compreender os desafios éticos globais contemporâneos examinados a seguir.

3 Desafios éticos globais contemporâneos para o desenvolvimento sustentável

Os desafios éticos do desenvolvimento sustentável no século XXI revelam que a crise ambiental não pode mais ser concebida como um problema isolado da ordem econômica e da proteção jurídica da vida. Ela se manifesta ao mesmo tempo como crise ecológica, distributiva e institucional. A sustentabilidade só adquire densidade normativa quando enfrenta não apenas a degradação do meio ambiente, mas também os modos pelos quais seus custos são distribuídos entre povos, classes, territórios e gerações.

Um primeiro desafio aparece nas migrações ambientais. Myers (2005) define refugiado ambiental como aquele que "não consegue mais obter sustento seguro em seu território de origem por causa de seca, erosão do solo, desertificação, desmatamento e outros problemas ambientais, somados aos problemas associados de pressão populacional e pobreza profunda". O desafio ético consiste em reconhecer e responder a milhões de pessoas forçadas a migrar por essas causas.

Como primeiro passo, Myers (2005) defende ampliar o conceito oficial de refugiado para incluir os deslocados por fatores ambientais. O autor também propõe tratar o desenvolvimento sustentável como estratégia preventiva, capaz de criar nas terras de origem as condições de vida que hoje impulsionam a migração. A esse passo institucional cabe acrescentar a exigência de solidariedade internacional, sem a qual nenhum reconhecimento jurídico produz efeito prático..

O reconhecimento jurídico formal, contudo, é apenas o primeiro passo. O problema dos refugiados ambientais “exige mais do que o reconhecimento do status jurídico (ocupação central do sistema internacional de proteção vigente), que constitui a primeira etapa rumo à existência formal da categoria” (Ramos, 2011, p. 117). A proteção efetiva requer também solidariedade global diante da vulnerabilidade humana. Desse modo:

[...] a plena realização da paz também abrange a reação às novas ameaças (não militares) para a paz e a segurança internacional, como é o caso da degradação do meio ambiente, seja em razão da ocorrência de desastres, seja em razão da progressiva deterioração, que minam as bases de sobrevivência de indivíduos e grupos em distintas partes do globo. (Ramos, 2011, p. 33-34)

A abordagem é multidimensional, vez que integra os conceitos de direitos humanos, proteção ambiental e a obrigação global de proteger os mais vulneráveis, retirando o problema do plano humanitário genérico e situando-o no plano da obrigação normativa (Ramos, 2011).

Se as migrações ambientais mostram a crise em sua forma aguda, outras injustiças operam em temporalidade mais longa. A injustiça ambiental nem sempre se apresenta como emergência visível. O conceito de “violência lenta” formulado por Nixon (2011) abrange danos ambientais

graduais, dispersos no tempo e no espaço, que tendem a não ser reconhecidos como violência porque se desenvolvem fora da vista. Esses processos operam de modo cumulativo e socialmente naturalizado, e seus custos recaem desproporcionalmente sobre os pobres, cujas vidas são tratadas como descartáveis em benefício do lucro e do conforto das elites.

A magnitude dessa violência lenta já era antecipada por Myers (2005). O autor projetava até duzentos milhões de pessoas deslocadas pela desorganização dos regimes de chuva, pela severidade inédita das secas e pela elevação do nível do mar com a consolidação do aquecimento global. Esse número ilustra a escala silenciosa em que a violência lenta opera.

A ética da sustentabilidade, nesse ponto, não pode limitar-se a responder a catástrofes agudas. Ela precisa também identificar e enfrentar processos persistentes de deterioração que corroem lentamente a possibilidade de vida digna. Essa exigência processual encontra respaldo na definição de moral mobilizada. A ética não pode conceber a moral “como dada de uma vez para sempre, mas tem de considerá-la como um aspecto da realidade humana mutável com o tempo” (Sánchez Vázquez, 2004, p. 37). A sustentabilidade, por lidar com riscos que se transformam ao longo de décadas, requer esse olhar historicamente situado.

Esses riscos de longa duração se articulam a um paradigma econômico específico, qual seja, o do crescimento ilimitado. A ideia de prosperidade baseada na expansão contínua do consumo material é "fundamentalmente, indefensável", porque, "em busca da boa vida, estamos de forma sistemática, desgastando os pilares do bem-estar do amanhã" (Jackson, 2013, p. 9). A saída que se apresenta é de uma ética do suficiente, na qual a qualidade de vida substitui a simples acumulação material. Nesse sentido a verdadeira prosperidade:

[...] vai além dos prazeres materiais. Ela transcende preocupações materiais. Reside na qualidade de nossa vida e na saúde e felicidade de nossas famílias. Está presente na força de nossos relacionamentos e em nossa confiança na comunidade. É evidente em nossa satisfação no trabalho e em nossa sensação de significado e propósito partilhados. (Jackson, 2013, p. 17)

A economia donut proposta por Raworth (2019) leva essa inflexão ao plano institucional. Trata-se de uma arquitetura econômica orientada simultaneamente por justiça social e limites planetários, concebida como “uma bússola radicalmente nova para guiar a humanidade neste século” (Raworth, 2019, p. 63). O progresso, nessa formulação, consiste em “alcançar um equilíbrio dinâmico, passando para dentro do espaço seguro e justo do Donut, eliminando ao

mesmo tempo tanto a escassez quanto o excesso” (Raworth, 2019, p. 73). A proposta exige substituir o objetivo de crescimento infinito do PIB pela meta de atender às necessidades humanas dentro dos limites ecológicos, compreendendo a economia como subsistema integrado à sociedade e à natureza. A desigualdade, nessa perspectiva, deixa de ser fase necessária do crescimento e passa a ser reconhecida como uma falha de projeto.

Esse paradigma se traduz em mecanismos concretos de apropriação. A crise ambiental também é uma crise de poder. Shiva (2001) denuncia a apropriação privada da biodiversidade, dos saberes tradicionais e das sementes. Os direitos de propriedade intelectual e as patentes sobre formas de vida funcionam como novos instrumentos de conquista, convertendo a semente, recurso autogerador e símbolo da herança comunitária, em matéria-prima para corporações. A resposta proposta é uma ética da resistência inspirada no Satyagraha de Gandhi, manifestada na recusa a obedecer a normas consideradas injustas e na construção de alternativas concretas, como bancos comunitários de sementes. Na síntese da autora, "o cultivo da diversidade é, portanto, uma resposta não-violenta à violência da globalização, da homogeneização e da monocultura" (Shiva, 2001, p. 146).

A desigualdade expressa nessa apropriação encontra na pobreza extrema sua manifestação mais direta. A pobreza extrema constitui um problema moral imediato, não apenas uma questão de política econômica. Singer (2018, p. 299) formula princípio que considera de aceitação universal. "Se estiver ao nosso alcance impedir que algo de ruim aconteça, sem que com isso sacrifiquemos nada de importância moral comparável, é o que devemos fazer". Esse princípio se aplica a "toda situação cotidiana de podermos ajudar aqueles que vivem na pobreza absoluta" (Singer, 2018, p. 300), o que converte a ajuda humanitária em um dever moral, não em uma caridade.

O problema da fome não reside na produção insuficiente de alimentos, mas em sua distribuição, enquanto parcela significativa da população mundial vive com renda excedente após satisfeitas todas as necessidades básicas. A existência desse excedente, confrontada com o sofrimento evitável, impõe uma revisão profunda da justiça distributiva global.

O princípio moral de Singer encontra em Amartya Sen (2010) seu instrumento operacional, porque a pobreza ali não é definida pela renda baixa, mas sim pela privação de capacidades elementares, o que torna mensurável a obrigação ética de evitá-la. Essa formulação é de supina importância, vez que impede a separação confortável entre prudência ecológica e justiça

distributiva. A degradação ambiental incide sobre um mundo já estruturado por desigualdades profundas.

Essa desigualdade estrutural persiste porque falta governança internacional capaz de contê-la. A desgovernança mundial da sustentabilidade constitui o último desafio. A insuficiência das instituições internacionais é problema estrutural. Veiga (2013, p. 11) observa que "a condução do processo de desenvolvimento sustentável não pode resultar da mera coexistência de novas iniciativas de caráter ambiental e velhas ações de desenvolvimento, como ocorre desde a conferência de Estocolmo em 1972". Essa separação é agravada por uma armadilha conceitual. A representação do desenvolvimento sustentável como tripé equilibrado entre economia, sociedade e meio ambiente reduz a dimensão ecológica a um terço da equação, quando deveria figurar como base material que condiciona as outras duas (Veiga, 2013).

Essa falha conceitual se reflete na arquitetura institucional. Órgãos como o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA carregam limitações de mandato e recursos que os impedem de sustentar uma visão e estratégia de longo prazo sobre a agenda ambiental global (Veiga, 2013). Essa fragilidade institucional encontra ressonância na esfera privada, na qual o tratamento dos problemas sociais é concebido como externalidade a ser corrigida por governos ou ONGs deslegitimando respostas integradas (Porter; Kramer, 2011, p. 64).

A saída passa pela reorientação das prioridades da governança global com foco na equidade. Sem uma redução significativa das desigualdades entre países e dentro deles, não há prosperidade autêntica, nem estabilidade ecológica duradoura. O desafio institucional consiste em construir uma governança internacional capaz de tratar a justiça distributiva e a integridade ecológica como dimensões inseparáveis do mesmo problema (Veiga, 2013).

Tomados em conjunto, esses desafios revelam uma convergência relevante. As Migrações ambientais, a violência lenta, o crescimento econômico ilimitado, a biopirataria, a pobreza extrema e a desgovernança internacional não são problemas paralelos e isolados. Os seis manifestam a mesma insuficiência ética, a incapacidade de submeter poder econômico, inovação tecnológica e ação estatal a critérios consistentes de responsabilidade, justiça e limite. A sustentabilidade, ao pretender conservar densidade normativa real, não pode permanecer como fórmula conciliatória vaga. Deve funcionar como critério de reorganização das relações entre economia, natureza, direito e justiça global. Mesmo no plano corporativo, recusar a perspectiva do tríptico resultado equivale, para Elkington (1997, p. 16), a arriscar a própria sobrevivência

empresarial, o que evidencia que a desgovernança não é apenas do Estado, mas do setor privado, empresarial. A partir dessa convergência o desenvolvimento sustentável deixa de ser linguagem de adaptação e passa a significar exigência de transformação.

Conclusão

O desenvolvimento sustentável dispõe de um núcleo ético comum às suas principais tradições de reflexão. Esse núcleo é suficientemente denso para distinguir a sustentabilidade ancorada em fundamentos éticos das versões administrativas e corporativas do conceito. Assim sendo, tem-se que o desenvolvimento sustentável adquire densidade normativa quando esse núcleo opera de modo explícito, e conserva apenas utilidade retórica quando dele se abstrai.

A análise das matrizes éticas mobilizadas no debate contemporâneo permitiu identificar uma convergência relevante. Apesar de partirem de fundamentos distintos, as tradições reunidas coincidem em quatro aspectos centrais. Todas atribuem ao presente momento a responsabilidade pelas gerações futuras. Todas reconhecem que a atividade econômica opera dentro dos limites da biosfera e negam a prudência ecológica como variável dispensável. Todas tratam a distribuição justa dos riscos e benefícios do desenvolvimento como exigência inseparável da sustentabilidade ambiental. E também rechaçam o crescimento econômico ilimitado como medida moral suficiente de progresso.

A convergência desses aspectos centrais independe de filiação teórica prévia. A aproximação entre tradições que não dialogam diretamente entre si produz um critério normativo mais sólido do que cada uma delas formularia isoladamente. Esse ganho argumentativo é o que confere ao núcleo ético da sustentabilidade a densidade que nenhuma de suas fontes isoladas alcançaria.

Os desafios contemporâneos analisados confirmam esse diagnóstico, tais como: migrações ambientais, violência lenta, crescimento ilimitado, biopirataria, pobreza extrema e desgovernança internacional. Eles revelam que a crise ecológica se manifesta ao mesmo tempo como crise jurídica, política e moral. A ética, portanto, não comparece ao debate sobre desenvolvimento sustentável como complemento externo e sim interno. Ela fornece o critério pelo qual se pode julgar a suficiência ou a insuficiência dos arranjos institucionais vigentes, sendo um parâmetro imprescindível para a elaboração e implementação das políticas públicas.

Referências

- ANTUNES, Maria Thereza Pompa (Org.). Ética. 2. ed. São Paulo: Pearson, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 6 jun. 2025.
- BARROCO, Maria Lucia S. Ética: fundamentos sócio-históricos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2022. E-book. (Coleção biblioteca básica de serviço social, v. 4). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555552515/>. Acesso em: 28 set. 2025.
- BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. Curso de filosofia do direito. 16. ed. Barueri: Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559772698/>. Acesso em: 7 jun. 2025.
- BOFF, Leonardo. Saber cuidar: ética do humano, compaixão pela Terra. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- CAVALCANTI, Clóvis. Sustentabilidade da economia: paradigmas alternativos de realização econômica. In: CAVALCANTI, Clóvis. Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável. Recife: INPSO, FUNDAJ, 1994. p. 153-176. Disponível em: <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/3543/1/cavalcanti1.pdf>. Acesso em: 28 set. 2025.
- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso futuro comum. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas, 1991.
- ELKINGTON, John. Cannibals with Forks: the triple bottom line of 21st century business. Oxford: Capstone, 1997.
- FERRY, Luc. Aprender a viver: filosofia para os novos tempos. Tradução de Vera Lúcia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. E-book. Disponível em: https://www.academia.edu/65127786/Luc_Ferry_Aprender_a_Viver. Acesso em: 13 abr. 2026.
- JACKSON, Tim. Prosperidade sem crescimento: vida boa em um planeta finito. Tradução de José Eduardo Mendonça. São Paulo: Planeta Sustentável, Editora Abril, 2013.
- JONAS, Hans. O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC-Rio, 2006.

LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Tradução de Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LOURENÇO, Nivaldo Vieira. Ética. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 13 abr 2026.

MYERS, Norman. Environmental refugees: an emergent security issue. In: OSCE ECONOMIC AND ENVIRONMENTAL FORUM, 13., 2005, Prague. Session III: Environment and Migration. Vienna: OSCE, 2005. Disponível em: <https://www.osce.org/files/f/documents/c/3/14851.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.

NIXON, Rob. Slow violence and the environmentalism of the poor. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

PEDRO, Ana Paula. Ética, moral, axiologia e valores: confusões e ambiguidades em torno de um conceito comum. *Kriterion: Revista de Filosofia*, Belo Horizonte, v. 55, n. 130, p. 483-498, dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/zMJGSvfJCfxBQwQRCyHnjgt/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2025.

PORTER, Michael E.; KRAMER, Mark R. Creating shared value: how to reinvent capitalism and unleash a wave of innovation and growth. *Harvard Business Review*, Boston, v. 89, n. 1-2, p. 62-77, jan.-fev. 2011. Disponível em: <https://hbr.org/2011/01/the-big-idea-creating-shared-value>. Acesso em: 29 set. 2025.

RAMOS, Érika Pires. Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo Direito Internacional. 2011. 150 f. Tese (Doutorado em Direito Internacional), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

RAWORTH, Kate. Economia Donut: uma alternativa ao crescimento a qualquer custo. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Organização de Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. Ética. Tradução de João Dell'Anna. 25. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SHIVA, Vandana. Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento. Tradução de Laura Cardellini Barbosa de Oliveira. Petrópolis: Vozes, 2001.

SINGER, Peter. Ética prática. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

VARANI, Gisele. Ética versus moral. In: CRISOSTOMO, Alessandro Lombardi; VARANI, Gisele; PEREIRA, Priscila dos Santos; OST, Sheila Beatriz. Ética. Porto Alegre: SAGAH, 2018. p. 83-94. E-book. Disponível em:

<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595024557/>. Acesso em: 28 set. 2025.

VEIGA, José Eli da. A desgovernança mundial da sustentabilidade. São Paulo: Editora 34, 2013.